LEI Nº 101/2025*

Súmula:- Declara como "persona non grata" no Município de Apucarana toda autoridade, agente público ou particular que venha a ser formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES DANYLO ACIOLI E MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica declarada "persona non grata" no Município de Apucarana toda autoridade, agente público ou particular que vier a ser formal e definitivamente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, desde que tal reconhecimento decorra de deliberação final de órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil, em procedimento regular com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º. A declaração referida nesta Lei possui natureza exclusivamente simbólica e institucional, como forma de manifestação política de repúdio do Município de Apucarana a toda forma de afronta à dignidade da advocacia e ao livre exercício da profissão, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se violação de prerrogativas da advocacia todo ato que desrespeitar os direitos dos advogados e advogadas previstos no art. 7º e §§ da Lei 8.906/94, e aqueles que vierem a ser acrescidos ou modificados por Lei.

Art. 4º. Caberá à Câmara Municipal, por meio de projeto de decreto legislativo, apresentado pela Mesa Diretiva, formalizar a declaração prevista nesta lei, mediante provocação fundamentada de entidade de classe da advocacia legalmente constituída, desde que acompanhada de prova documental da decisão referida no art. 1º.

Art. 5º. A pessoa, física ou jurídica, declarada "persona non grata" ficará sujeita, de forma cumulativa, às seguintes sanções administrativas no âmbito do município de Apucarana:

I. Impossibilidade de receber qualquer título, honraria, comenda, medalha ou outra forma de homenagem concedida pelo Poder Público Municipal;
II. Proibição de ter seu nome atribuído a próprios, vias, logradouros e edifícios públicos municipais.

Art. 6º. A secretaria da Câmara Municipal manterá um registro público, de fácil acesso, de todas as pessoas declaradas "persona no grata", o qual será comunicado aos órgãos da administração municipal para o devido cumprimento das sanções.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
***.519.969-**
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

LEI 101/2025 - LEI-R-I-837-27-10-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: BB2210C9866938878D3AA099A91904
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 18:59 -03:00 -03

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AF4977D22E686DDAFD3C41973804600 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 100909
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf

LEI 101/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal